



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO N.º 2.716/2011.
De 22 de dezembro de 2011

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DA TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 268 a 272 da Lei Complementar n.º 228/2008 – Código Tributário Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Os créditos relativos ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Licença e Funcionamento lançados para o exercício de 2012 serão divididos em 04 (quatro) parcelas iguais, cujos vencimentos seguirão a tabela em anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - Os créditos relativos ao ISSQN- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza lançados nos termos do Capítulo IV da Lei Complementar n.º 228/2008, para exercício de 2012 serão divididos em 12 (doze) parcelas iguais, cujos vencimentos seguirão a tabela em anexo ao presente Decreto.

Art. 3º - O contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única dos créditos tributários que se refere o artigo 1º deste Decreto, até a data do primeiro vencimento, gozará de 5% (cinco por cento) de desconto.

Art. 4º - Os créditos tributários que se refere o artigo 1º deste decreto, não pagos até a data de seu vencimento, ficarão sujeitos a incidência de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

I - juros de mora de 1% (um por cento) calculados sobre o valor do crédito e no mês do efetivo pagamento;

II – multa moratória de 5% (cinco por cento) até o sexagésimo dia de atraso e de 10 % (por cento) para atrasos superiores a 60 (sessenta) dias, calculada sobre o valor do crédito constituído originalmente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 22 de dezembro de 2011.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO I

Tabela de vencimentos

Parcelas	IPTU	Taxa de Licença
1ª parcela	10/02/2012	10/02/2012
2ª parcela	10/04/2012	10/04/2012
3ª parcela	10/06/2012	10/06/2012
4ª parcela	10/08/2012	10/08/2012

Parcelas	ISSQN
1ª parcela	10/02/2012
2ª parcela	10/03/2012
3ª parcela	10/04/2012
4ª parcela	10/05/2012
5ª parcela	10/06/2012
6ª parcela	10/07/2012
7ª parcela	10/08/2012
8ª parcela	10/09/2012
9ª parcela	10/10/2012
10ª parcela	10/11/2012
11ª parcela	10/12/2012
12ª parcela	10/01/2013